



# Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais  
Administração: 2021/2024

LEI Nº 910 DE 14 DE JULHO DE 2021.

*Dispõe sobre a criação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Coronel Pacheco e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Coronel Pacheco, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, entre elas:

- I. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XV. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI. desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres locais;
- XVII. estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVIII. estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas

2021



# Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais  
Administração: 2021/2024

atingidas por desastres;

**XIX.** estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e unidades de saúde situados em áreas de risco;

**XX.** oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

**XXI.** fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

**XXII.** elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

**XXIII.** propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

**XXIV.** propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 02-MI, de 20 de dezembro de 2016;

**XXV.** estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**XXVI.** implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

**XXVII.** implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**XXVIII.** estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

**XXIX.** promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I. Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

**II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III. Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

**IV. Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador;

II. Conselho Municipal;

III. Secretaria;



# Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais  
Administração: 2021/2024

IV. Setor Técnico;

V. Setor Operativo.

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído de membros assim qualificados:

I. Um representante da Câmara dos Vereadores;

II. Um representante do Executivo Municipal;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

IV. Um representante da Secretaria de Saúde Vigilância Sanitária Municipal;

V. Um representante de Polícia Militar;

VI. Um representante de liderança religiosa;

VII. Dois representantes da sociedade civil;

VIII. Um representante de lideranças comunitárias, se houver.

**§1º** - Para cada membro do Conselho deverá ser indicado um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**§2º** - O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros por meio de eleição.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Defesa Civil Municipal reunir-se-á pelo menos trimestralmente para:

I. Apresentar possíveis demandas e ações de prevenção a serem desenvolvidas pela COMPDEC;

II. Fazer o levantamento e relatório de ações de Proteção e Defesa Civil desenvolvidas no período que antecedeu a respectiva reunião;

III. Fiscalizar os gastos do Fundo Especial de Gastos para Defesa Civil.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Defesa Civil poderá ser convocado para reunir-se extraordinariamente pelo Coordenador da COMPDEC sempre que for necessária alguma deliberação da Coordenadoria que dependa de sua aprovação ou aconselhamento.

**Art. 10** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 11** - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Coronel Pacheco a Unidade Gestora de Orçamento.

**Art. 12** - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

**Art. 13** - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Coronel Pacheco-MG.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais  
Administração: 2021/2024

**Art. 14** - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

**Art. 15** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

**Art. 16** – Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I. diárias e transporte dos membros do COMPDEC quando necessário seu deslocamento a serviço;
- II. aquisição de material de consumo relacionados às atividades da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;
- III. serviços de terceiros para ações ligadas Defesa Civil Municipal;
- IV. aquisição de bens de capital tais como, equipamentos e instalações e material permanente necessários às ações da Defesa Civil Municipal; e
- V. obras e reconstrução.

**Art. 17** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Coronel Pacheco-MG.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal nº 664/2005.

Coronel Pacheco, 14 de julho de 2021

**MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal